

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE **O PROJETO DE LEI 120/2005**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que visa dispor sobre a inclusão de calçado padrão "tênis" como item do uniforme escolar da Rede de Ensino Municipal, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

No mérito, a comissão de Educação designada nada tem a opor quanto ao teor da propositura uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é
FAVORÁVEL

No tocante, a fim de aperfeiçoar o projeto, as comissões reunidas apresentam ao seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 120/2005.

Dispõe sobre a inclusão de calçado padrão tênis como item do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Nos itens que compõem o uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, fica incluído calçado padrão tênis, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"